



INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Utilização da infração Exercício Ilegal para pessoa jurídica e utilização da infração Demais Casos

DELIBERAÇÃO N° 070 / 2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória- ES, na sede do CAU/ES, na 56ª reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea a, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o inciso VII da resolução 22/2012 do CAU/BR - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física;

Considerando que o inciso VII deve ser aplicado à pessoa física, não tendo aplicabilidade à pessoa jurídica;

Considerando o inciso XIV da resolução 22/2012 do CAU/BR – Demais casos;

Considerando que o inciso XIV apresenta fragilidade e insegurança jurídica, indo contra o princípio da tipicidade, necessária à ampla defesa, devendo sua aplicação ser regulamentada por lei;

Considerando a deliberação nº049/2017 – CEP do CAU/BR que trata sobre a Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss) sobre medidas de prevenção e combate a incêndio em edificações e áreas de reunião de público, estabelecendo o inciso XIV (Demais casos) como a caputulação adequada.

Considerando que os processos nº1000008279, 1000008286, 1000008288, 1000008369, 1000008374, 1000008418, 1000008432, 1000008437, 1000008439, 1000008443, 1000008444, 1000008445, 1000008446, 1000008448, 1000008449, 1000008452, 1000008453, 1000008455, 1000008458, 1000008459, 1000008463, 1000008464, 1000008465, 1000008466, 1000013256, 1000013336, 1000013351, 1000013353, 1000013355, 1000013371, 1000013372, 1000013385, foram lavrados contra pessoas jurídicas utilizando os incisos VII ou XIV, na data de 11/04/2014, estando portanto prescritos.

DELIBEROU:

Determinar o arquivamento dos processos de fiscalização contra pessoa jurídica com caputulação de infração previstas nos incisos VII e XIV da Resolução 22/2012 do CAU/BR;

Determinar o cancelamento dos boletos emitidos para os referidos processos;

Determinar que o inciso XIV da Resolução 22/2012 do CAU/BR seja utilizado apenas nos casos em que lei acrescente atribuição de fiscalização não prevista pela Resolução nº22/2012 do CAU/BR.



CAU/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Vitória – ES, 09 de julho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES